



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 451

06 de Dezembro de 2022

PG. 1/17



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO N.º 229/2022

SÚMULA: - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2022, DIA DE JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo; Considerando o notório interesse da população brasileira no evento gerando grande mobilização para acompanhamento dos Jogos; **Considerando que o jogo das quartas de finais ocorrerá as 12:00hs do dia 09/12/2022**; Considerando a necessidade de prévia organização da prestação dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente no dia 09 de dezembro de 2022, dia em que ocorrerá o jogo de quartas de finais da Copa do Mundo 2022, com início às 12 horas, envolvendo as seleções do Brasil e da Croácia, o horário de expediente se encerrará as 11:30 horas, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos municipais de natureza essenciais, notadamente quanto à Saúde Pública e Limpeza Pública.

Parágrafo Único: Todos os alunos do turno da tarde serão dispensados.

Art. 2º. Compete aos Secretários Municipais, no exercício de suas atribuições, promover a competente administração da Prestação Serviços Públicos sob sua responsabilidade, notadamente quanto à compensação da carga horária liberada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 451

06 de Dezembro de 2022

PG. 2/17



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Parágrafo Único: Cada instituição de ensino fica responsável pela realização da reposição de conteúdo aos alunos por meio de plano de estudo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 06 de dezembro de 2022.

**ELIEL DOS
SANTOS
CORREA:**
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

Assinado digitalmente por ELIEL DOS
SANTOS CORREA:03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(em branco), CN=ELIEL
DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.12.06 15:03:43-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código iaeSWF neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



EDITAL Nº 001/2022 – CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DELIBERATIVO E FISCAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE PARA O MANDATO DO TRIÊNIO 2023/2025

Art. 1º. A COMISSÃO ELEITORAL designada pelo Decreto nº 227/2022, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, **torna público** a convocação de eleições para a escolha dos representantes dos segurados ativos, aposentados e pensionistas que comporão os conselhos municipal de previdência, deliberativo e fiscal da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte (CAPREVDIA), autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diamante do Norte – RPPS/Diamante do Norte, com mandato para o triênio 2023/2025.

Prgrafo único - A escolha destes membros obedecerá aos ditames do presente Edital de Convocação, às disposições da [lei complementar municipal nº 006/2022](#), [lei federal nº 9.717/98](#) e demais legislações correlatas.

DAS VAGAS

Art. 2º. Serão eleitos os seguintes membros:

DIRETOR PRESIDENTE	DIRETOR VICE-PRESIDENTE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO	SUPLENTE
MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO	SUPLENTE
MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO	SUPLENTE
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL	SUPLENTE
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL	SUPLENTE
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL	SUPLENTE

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. As inscrições dos candidatos implicarão o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderão alegar desconhecimento.



Art. 4º. As inscrições dos pleiteantes serão aceitas na forma de chapas fechadas, não sendo admitidas inscrições individuais.

Art. 5º. As inscrições deverão ser efetuadas no Paço Municipal, no período previsto no anexo I do presente edital, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

Art. 6º. As chapas concorrentes indicarão um representante que disponibilizará no ato da inscrição da chapa, endereço eletrônico (*e-mail*) e número de contato de aplicativo de mensagens instantâneas (*whatsapp*), por onde serão comunicados todos os atos da Comissão Eleitoral à chapa concorrente, sem prejuízo das comunicações oficiais via Diário Oficial do Município, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico e telefones em condições de receber as mensagens.

Art. 7º. O Requerimento de Inscrição de Chapa deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral até o último dia do período de inscrição, com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Inscrição de Chapa devidamente preenchido e assinado pelo candidato indicado como representante da chapa perante a Comissão Eleitoral conforme modelo do anexo II;
- II. Declaração do Candidato autorizando sua participação como candidato na Chapa, conforme modelo do anexo III, devidamente preenchida e assinada, contendo o nome completo, número de inscrição no CPF; endereço completo e telefone para contato;
- III. Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado conforme modelo do anexo IV.
- IV. Certidões negativas de que comprovem os requisitos do Art. 11, II, III e IV do presente Edital de Convocação.

§ 1º. Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente.

§ 2º. Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, considera-se a data do protocolo.

§3º. Qualquer informação inverídica constante em tal formulário ensejará a anulação da inscrição da chapa e responsabilidade ao declarante.



Art. 8º. Para concorrer ao pleito, as chapas receberão uma numeração de identificação, a ser atribuída de acordo com a ordem de apresentação do requerimento de inscrição.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 9º. Serão aceitas as candidaturas para concorrer aos cargos de membros efetivos e suplente dos conselhos de previdência, deliberativo e fiscal da Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte, para o mandato do triênio 2023 a 2025, as chapas que comprovarem que seus membros têm vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diamante do Norte – RPPS/Diamante do Norte.

Parágrafo único. Na composição das chapas, será observado o mínimo de 40% (quarenta por cento) de Servidores inativos.

Art. 10. Para concorrer ao pleito os membros da chapa terão ainda que preencher os seguintes requisitos:

I - Na data do registro da candidatura contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público vinculado ao RPPS;

II - Não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou se condenado em processo administrativo, tiver decorrido 05 (cinco) anos, do cumprimento da penalidade imposta;

III - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV – Declarar que possui certificação e habilitação prevista na legislação vigente para atuar junto aos Conselhos de RPPS ou apresentar compromisso de obtê-la em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua posse, sob pena de perda do mandato;

V - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VI - Ter formação superior.

VII – Ser servidor estável¹.

Parágrafo único. Aos candidatos à Membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, poderá ser dispensado o disposto nos incisos V e VI do *caput* deste artigo².

¹ Art. 31 § 3 da lei complementar municipal nº 6/2022

² Art. 8-B, parágrafo Único, da lei federal nº 9717/98



DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A Comissão Eleitoral, após analisar a documentação apresentada pelas chapas, divulgará o resultado preliminar das homologações das inscrições.

Prgrafo único. Somente serão homologadas as inscrições completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 12. Divulgado o resultado preliminar da homologação das inscrições, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no Anexo I do presente Edital de Convocação, pedido de impugnação de inscrição.

§ 1º. O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma inscrição de cada vez.

§ 2º. Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa impugnada, para que este, querendo, apresente manifestação escrita no prazo constante no Anexo I do presente Edital de Convocação, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes de chapas.

§ 4º. Com base nas decisões finais referentes às impugnações, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos candidatos inscritos.

Art. 13. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão divulgará, no Diário Oficial do Município, Relatório identificando as chapas cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e da Legislação Específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. Com o objetivo de divulgar aos segurados os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, poderá realizar a campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação do registro das chapas, até o dia anterior da votação.



Prgrafo único. As chapas serão responsáveis pela divulgação das candidaturas, respondendo por todos e quaisquer excessos.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 15. As eleições serão realizadas no dia previsto no anexo I do presente edital, das 8:30 horas às 11:30 horas, e será realizada em um único turno de votação, no Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo, podendo exercê-lo todos os segurados e beneficiários em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º. A Comissão Eleitoral elaborará cédulas eleitorais com os números das chapas, obtidos por ordem de inscrição;

§ 3º. Serão anulados os votos cujas cédulas estiverem rasuradas ou contendo opção dizeres estranhos ao pleito ou não tiverem a assinatura de um dos membros da Comissão Eleitoral;

§ 4º. A mesa receptora será constituída por membros da Comissão Eleitoral e estará disponível no local da eleição.

§ 5º. Os eleitores – servidores e servidoras municipais vinculados ao RPPS – deverão se apresentar munidos de cédula de identidade ou outro documento de identificação legalmente válido;

§ 6º. De todos os atos relativos à eleição se lavrará Ata Circunstanciada, integrando-se à mesma a relação com os nomes dos eleitores, número de matrícula e a coleta de suas assinaturas quando da votação.

Art. 16. A Comissão Eleitoral atuará como Comissão de Apuração após a eleição.

Art. 17. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato o encaminhamento das urnas para apuração dos votos pelos membros da Comissão de Apuração e candidatos ou fiscais;

Art. 18. A apuração será conduzida pela Comissão de Apuração no Plenário da Câmara Municipal.



Art. 19. As impugnações em relação a apuração dos votos, deverão ser realizadas de imediato pelo candidato ou fiscal da chapa, sob pena de preclusão, e serão avaliadas pela Comissão Eleitoral no mesmo momento.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 20. Serão eleitos os membros da chapa que alcançar o maior número de votos.

Prágrafo único: Ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, a Comissão de Apuração fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

- I. Considerar-se-á eleita a chapa que tenham candidatos com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Diamante do Norte;
- II. Se, ainda assim, persistir o empate, será realizado sorteio público.

Art. 21. A Comissão de Apuração apresentará os resultados da votação, por chapa, através da soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrando-se a Ata Final de Apuração.

Prágrafo único. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- a) data e hora de início e fim da apuração;
- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por chapas;
- g) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- h) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral /de apuração.

Art. 22. Será proclamada vencedora, a chapas que tiver obtido o maior número de votos entre os concorrentes, excluídos os votos nulos ou os em branco.

Art. 23. A Comissão de Apuração proclamará o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos candidatos e aos segurados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 24. Na hipótese de inscrição de uma única chapa, que atenda aos requisitos do presente Edital, esta será considerada automaticamente eleita, finalizando-se então o processo eleitoral.

Art. 25. Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada de boca-de-urna, num raio de 50 metros do local de votação;

Art. 26. É **vedado** ao servidor, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral;

Art. 27 - O servidor que esteja cumprindo mandato eletivo não poderá concorrer a membro, ainda que na condição de suplente, dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal.

§ 1º - Constitui exceção ao disposto no *caput* deste artigo, os membros de qualquer dos conselhos que se afastarem de suas funções nos prazos mínimos fixados pela legislação eleitoral.

§ 2º - Considera-se incompatível o exercício de cargo eletivo com o de membro de um dos Conselhos previstos no art. 26, conforme previsão no art. 29, IX e 54, II, letra "d" da Constituição Federal.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, para o qual será utilizada de forma subsidiária a legislação elencada no preâmbulo deste documento.

Diamante do Norte, 22 de outubro de 2021

CLAUDINEIA PEREIRA ARAUJO GONÇALVES – Presidente

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS – Membro

MURILO RODRIGUES CALDEIRA – Membro

MURILO GIGLIO DE SOUZA – Membro

CLEITON JOSÉ ROCHA GEREY – Membro



ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Convocação de Eleição	06/12/2022
Prazo para inscrição das chapas e encaminhamento dos documentos referentes à inscrição.	7 à 9/12/2022 ³
Exame dos documentos de inscrição e dos Requerimentos de Inscrição de Candidato.	12/12/2022
Divulgação dos candidatos inscritos (deferidas-indeferidas)	12/12/2022
Prazo para recursos/impugnações das inscrições	13/12/2022
Período para notificação da chapa impugnada e apresentação de manifestação escrita.	15/12/2022
Prazo para apreciação dos recursos/impugnações pela Comissão	16/12/2022
Divulgação da decisão dos recursos/impugnações pela Comissão	16/12/2022
Publicação das chapas registradas (aptas a concorrer)	16/12/2022
Campanha eleitoral	17 à 20/12/2022
Eleição	21/12/2022
Apuração dos votos, homologação e divulgação do resultado.	21/12/2022

³ § 1º do artigo 31 da lei complementar nº 6/2022



ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Diamante do Norte-PR, _____ de _____ de 2022.

À Comissão Eleitoral.

Ref. Eleição 2023/2025 – RPPS/Diamante do Norte.

Senhor (a) Presidente,

Em consonância com as normas do disposto no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição 2023/2025, vimos requerer a inscrição da Chapa ao Conselho Previdenciário do RPPS de Diamante do Norte com a seguinte composição:

1. DIRETOR PRESIDENTE

CANDIDATO TITULAR
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:
E-mail:
Telefone:

2. DIRETOR VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO TITULAR
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
Endereço Completo:

3. DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CANDIDATO TITULAR
Matrícula:
Nome:
Secretaria:



CPF:
Escolaridade:

4. VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CANDIDATO TITULAR	
Matrícula:	
Nome:	
Secretaria:	
CPF:	

5. 1º MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CANDIDATO TITULAR	
Matrícula:	
Nome:	
Secretaria:	
CPF:	
Escolaridade:	
CANDIDATO SUPLENTE	
Matrícula:	
Nome:	
Secretaria:	
CPF:	
Escolaridade:	

6. 2º MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CANDIDATO TITULAR	
Matrícula:	
Nome:	
Secretaria:	
CPF:	
Escolaridade:	
CANDIDATO SUPLENTE	
Matrícula:	
Nome:	
Secretaria:	
CPF:	



Escolaridade:

7. 3º MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CANDIDATO TITULAR

Matrícula:

Nome:

Secretaria:

CPF:

Escolaridade:

CANDIDATO SUPLENTE

Matrícula:

Nome:

Secretaria:

CPF:

Escolaridade:

8. 1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO TITULAR

Matrícula:

Nome:

Secretaria:

CPF:

Escolaridade:

CANDIDATO SUPLENTE

Matrícula:

Nome:

Secretaria:

CPF:

Escolaridade:

9. 2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO TITULAR

Matrícula:

Nome:

Secretaria:

CPF:



Escolaridade:
CANDIDATO SUPLENTE
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:

10.3º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO TITULAR
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:
CANDIDATO SUPLENTE
Matrícula:
Nome:
Secretaria:
CPF:
Escolaridade:



ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social como servidor público. Declaro também que sou Servidor Público efetivo e estável, vinculado ao RPPS desde _____ de _____ de _____, na qualidade de _____, portadora da matrícula nº. _____ e que sou maior de 21 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, ciente de que a falsidade de informação deste documento pode resultar na aplicação de sanção penal.

Diamante do Norte, ____ de _____ de 2022.

Declarante



ANEXO IV - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____,
declaro que estou ciente dos requisitos listados no Regulamento Eleitoral, edital nº 001/2022. Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal. E, se eleito:

- a) ASSUMO a inteira responsabilidade de no momento da posse entregar a comprovação de minha certificação exigida no inciso IV do artigo 10 do regulamento geral da eleição, edital nº 001/2022;
, OU
- b) ASSUMO a inteira responsabilidade em, dentro de um ano, obter a certificação prevista na legislação vigente para atuar junto aos Conselhos de RPPS;
- c) ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do Conselho do RPPS, apresentar no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da posse, documento que comprove minha certificação.

Diamante do Norte, ____ de _____ de 2022

Declarante



ANEXO V - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu,, profissão
....., portador da identidade nº, CPF
nº....., residente e domiciliado em
....., designado para
exercer a função de (especificar a função
de que trata o caput do art. 1º da Portaria acima) junto à unidade gestora do
Regime Próprio de Previdência Social de Diamante do Norte, declaro, para os
devidos fins da prova prevista no art. 8ºB da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de
1998, e sob as penas da lei, que não soufriu condenação criminal transitada em
julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça
Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais
situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei
Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Diamante do Norte - Pr, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do requerente)